se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente — agricultor.

Artigo 50.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) Sem prejuízo da legislação em vigor respeitante à RAN e das alíneas anteriores, nos espaços agrícolas é autorizada a construção de habitação própria do proprietário agricultor da exploração agrícola, de acordo com os seguintes critérios:

i) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;
ii) A área mínima do prédio é de 4ha;
iii) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente — agricultor.

3 — . . . . . .

Artigo 52.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

a) Pode ser autorizada a construção isolada de edificações destinadas a instalações de apoio a explorações agrícolas agro-pecuárias ou florestais.
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

5 — Pode ser autorizada a construção isolada de edificações destinadas a habitação de acordo com os seguintes critérios:

a) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;
b) A área mínima do prédio é de 4ha;
c) A área de construção máxima admitida é de 500m^2;
d) A altura máxima das edificações é de 6,5 m.
e) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente — agricultor.
6 — O abastecimento domiciliário de água e a drenagem de esgotos devem ser assegurados pela constituição de sistemas autónomos de promoção privada, não sendo imputável à autarquia a extensão das redes públicas.

Artigo 53.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

5 — Pode ser autorizada a construção isolada de edificações destinadas a habitação de acordo com os seguintes critérios:

a) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;
b) A área mínima do prédio é de 4ha;
c) A área de construção máxima admitida é de 500m^2;
d) A altura máxima das edificações é de 6,5 m.
e) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente — agricultor.

6 — O abastecimento domiciliário de água e a drenagem de esgotos devem ser assegurados pela constituição de sistemas autónomos de promoção privada, não sendo imputável à autarquia a extensão das redes públicas.
7 — Admitem-se empreendimentos turísticos isolados (ETI) aplicando-se a estes o disposto no artigo 42.º do presente regulamento.»

17 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Armando Jorge Mendonça Varela*.

204229126

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 2650/2011

Manutenção das comissões de serviço

Torna-se público que, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a actual redacção, pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, e para efeitos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em conformidade com o n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, foi determinado por meu despacho de 20 de Dezembro de 2010 que as comissões de serviço dos actuais dirigentes se mantêm em vigor no mesmo nível que lhes suceda na organização dos serviços, que entrará em vigor, de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 31 de Agosto.

13 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Aires Ferreira.*

304219439

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Aviso n.º 2651/2011

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para técnico de informática, grau 1, nível 1 (estagiário) — informática (carreira não revista) — homologação da lista unitária de ordenação final.

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 3378/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 15 de Fevereiro de 2010, a qual foi homologada por meu despacho de 13 de Janeiro de 2011.

Candidatos aprovados

1.º Nuno Miguel Pereira Alves — 13,63 valores
2.º Hugo Tiago Pereira Rodrigues Costa — 13,32 valores
3.º Sérgio Fernando Fangueiro — 12,43 valores
4.º Bruno Lima Simões — 11,55 valores

Candidatos excluídos

Adelaide de Fátima Veloso Pereira *b*)
Ana Cristina Araújo de Barros *b*)
André Vasconcelos de Oliveira Monteiro *b*)

Bruno Daniel Martins da Silva *b*)
Cláudia Sofia Borlido de Freitas *a*)
Daniel Agostinho Vilarinho Afonso *c*)
Eliana Sofia Esteves Carvalho *c*)
Fernando Gonçalves Loureiro *c*)
José Augusto Vaz da Silva *b*)
José Miguel Araújo Moreira Roque *c*)

a) Candidato excluído por não possuir o requisito habilitacional previsto no n.º 8.2 do Aviso do procedimento concursal.
b) Candidatos excluídos por terem obtido nota inferior a 9,5 valores na aplicação do primeiro método de selecção (Prova de Conhecimentos).
c) Candidatos excluídos por não terem comparecido à Prova de Conhecimentos.

Mais se informa, nos termos do n.º 6 do artigo 36.ª da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, que a supra citada lista se encontra afixada no edifício dos Paços do Município, sito na Praça da República, em Valença, bem como se encontra disponível na área dos recursos humanos da página electrónica do Município de Valença.

13 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Salgueiro Mendes*.

304227166

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 2652/2011

Eng.º Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, torna público que em 06/01/2011 o Executivo Municipal, deliberou submeter a apreciação pública o "Aditamento à Postura de Trânsito da Freguesia de Árvore", durante o prazo de 30 dias contados da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* em cumprimento da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do disposto no artigo 118.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar o "Aditamento à Postura de Trânsito da Freguesia de Árvore", no Departamento de Administração Geral e Financeira da Câmara Municipal de Vila do Conde, durante as horas de expediente das 9h às 12.30h e das 14h às 17.30h, bem como no portal da internet www.cm-viladoconde.pt.

Mais se faz saber que os interessados poderão, querendo, apresentar por escrito, as observações ou sugestões tidas por convenientes, por correio ou ainda através do fax 252 641 853, ou por correio electrónico para o endereço geral@cm-viladoconde.pt.

7 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Almeida,* Eng.

Aditamento à postura de trânsito da Freguesia de Árvore

Tendo em consideração a Postura de Trânsito em vigor para a Freguesia de Árvore, verificou-se a necessidade de realizar pequenos ajustes.

Assim propõe-se as seguintes alterações:

Rua do Corgo:

1 — Entrada Rua do Corgo — Sinal de Trânsito Proibido a 50 metros.
2 — Sinal Sentido Proibido (Sul/Norte), entre a Travessa da Rua do Corgo e o n.º 47 da mesma rua.
3 — Sinal de Sentido Único (Norte/Sul), entre o n.º 47 da Rua do Corgo e a Travessa do Corgo.

Rua Aloísio Ferreira:

1 — Sinal de Sentido Proibido (Norte/Sul), entre o entroncamento da Rua das Amoreiras, Rua Aloísio Ferreira.

O Técnico, *Fernando Carvalho,* Engº.

204228438

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 2653/2011

Inquérito público — Regulamento da Biblioteca Municipal de Vila Nova de Cerveira

José Manuel Vaz Carpinteira, Presidente da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira: Torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a inquérito público o Projecto de Regulamento da Biblioteca Municipal de Vila Nova de Cerveira, que foi aprovado na reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 12 de Janeiro corrente.

Durante este período poderão os interessados consultar o mencionado Projecto de Regulamento na Biblioteca Municipal de Vila Nova de Cerveira, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as sugestões que se entendam, e que deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.

13 de Janeiro do ano 2011. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

Projecto de Regulamento da Biblioteca Municipal de Vila Nova de Cerveira

Artigo 1.º

Definição

A Biblioteca Municipal de Vila Nova de Cerveira é um serviço de leitura pública do Município de Vila Nova de Cerveira, integrado na Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, que tem como finalidade facilitar o acesso à informação, à cultura, à educação e ao lazer, contribuindo assim para elevar o nível cultural e a qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 2.º

Objectivos Gerais

Contribuir para o pleno desenvolvimento de valores humanos fundamentais e o exercício dos direitos democráticos e de cidadania. Neste sentido, facilita o livre acesso à cultura e à informação a todos os munícipes, independentemente das suas ideias, sexos, raças, nível cultural, credos religiosos ou opções políticas, de acordo com os princípios definidos no Manifesto da UNESCO sobre as Bibliotecas Públicas (Este Manifesto foi preparado em cooperação com a Federação Internacional das Associações de Bibliotecários e de Bibliotecas (IFLA) e aprovado pela UNESCO em Novembro de 1994).

Artigo 3.º

Competências

Para atingir estes objectivos são atribuídas à Biblioteca Municipal de Vila Nova de Cerveira as seguintes competências:

a) Facilitar o acesso dos seus utilizadores a todo o género de informações publicadas sob diversos suporte, de acordo com os princípios definidos pelo Manifesto da UNESCO, anteriormente referido;
b) Contribuir para a qualificação da ocupação dos tempos livres da população;
c) Fomentar o gosto pela leitura e contribuir para o desenvolvimento cultural, propondo e colaborando em actividades de promoção da leitura;
d) Facultar a informação necessária ao conhecimento profundo do concelho, valorizando e divulgando o património cultural, particularmente o documental;
e) Facilitar o desenvolvimento das capacidades de utilizar a informação e as tecnologias de informação e comunicação por parte da população;
f) Apoiar a educação individual e a autoformação, assim como a educação formal;
g) Proporcionar condições que permitam a reflexão, o debate e o convívio entre autores, criadores e os seus públicos;
h) Proceder à regular actualização dos fundos documentais;
i) Prestar apoio técnico às Bibliotecas da Rede de Bibliotecas Escolares;
j) Promover a edição de livros e revistas e outras publicações cujo conteúdo enriqueça o património municipal;
k) Fomentar acções de divulgação.

Artigo 4.º

Dos Utilizadores

1 — Cartão de Leitor:

a) A admissão como utilizador da Biblioteca é gratuita. Os interessados devem preencher uma ficha de inscrição, que funciona como termo de responsabilidade;
b) Para obter o cartão de leitor deverá dirigir-se aos serviços de recepção da Biblioteca, munido de Bilhete de Identidade ou Cartão